

Programa de Integridade Natulab

***Código de Conduta de
Fornecedores e Clientes***

Natulab
juntos cuidamos melhor



Propósito

Cuidamos da saúde e bem-estar de pessoas através de produtos acessíveis, feitos com qualidade, ética e sustentabilidade.



Aspiração

Sermos referência na fabricação de medicamentos e suplementos para toda a população, com o melhor custo e qualidade, buscando sempre resultados sustentáveis.

Programa de Integridade Natulab

***Código de Conduta de
Fornecedores e Cliente***

Natulab
juntos cuidamos melhor

SUMÁRIO:

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO.....	5
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES.....	5
CAPÍTULO III - OBJETIVO.....	7
CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS.....	8
CAPÍTULO V - CONFLITO DE INTERESSES.....	10
CAPÍTULO VI - DA PERMANÊNCIA E ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA NATULAB.....	11
CAPÍTULO VII - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.....	11
CAPÍTULO VIII- MEIO AMBIENTE E UTILIZAÇÃO	
CONSCIENTE DOS RECURSOS NATURAIS.....	12
CAPÍTULO IX - COMISSÕES, BRINDES, PRESENTES, ABATIMENTOS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	13
CAPÍTULO X - PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES NA EMPRESA DE TERCEIROS.....	16
CAPÍTULO XI - LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES POR ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	16
CAPÍTULO XII - BOAS PRÁTICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES.....	17
CAPÍTULO XIII - LEI ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, TRÁFICO DE DROGAS E TERRORISMO.....	17
CAPÍTULO XIV - CONFIDENCIALIDADE.....	18
CAPÍTULO XV - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	19
CAPÍTULO XVI - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES À IMPRENSA.....	20
CAPÍTULO XVII- PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	21
CAPÍTULO XVIII-AUDITORIA E TÉRMINO DO CONTRATO.....	21
CAPÍTULO XIX - APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA.....	21
CAPÍTULO XX - GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA.....	22
CAPÍTULO XXI - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E CANAL DE ÉTICA.....	22

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Este Código de Conduta de Fornecedores (“Código”) foi instituído com o propósito de levar ao conhecimento de todos os Terceiros que se relacionem com a Natulab, conforme definições abaixo, os valores, diretrizes e parâmetros de atuação desejados nas relações mantidas.

As regras e diretrizes aqui contidas estão em observância ao Código de Conduta e Ética da Natulab, sendo ambos de observância obrigatória a todos os Terceiros que se relacionarem com a Natulab.

Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, os fornecedores devem sempre seguir essa orientação geral:

Seja qual for o padrão mais conservador, esse é o que deve ser seguido. Assim, se uma Lei local entra em conflito com este Código, seguimos a Lei e informamos ao Comitê de Ética. Em contraposição, se uma prática comercial local entra em conflito com nosso Código, seguimos o Código. Ainda não tem certeza? Não hesite em pedir orientação através do Canal de Ética indicado no Capítulo XX abaixo.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões utilizados neste Código de Conduta de Fornecedores com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Administração Pública”: É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.

“Administrador(es)”: Refere-se aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração da Natulab, no singular ou plural.

“Agente(s) Público(s)”: Significa toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada

ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidato(a) a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

“Canal de Ética”: É o meio de comunicação indicado no Capítulo XX deste Código, especificamente criado para o reporte de ocorrências, denúncias, dúvidas e preocupações, servindo de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam relatar quaisquer questões relacionadas à infração potencial ou efetiva às normas deste Código, às Políticas e demais normas vigentes estabelecidas pela Natulab e em cada uma de suas empresas, estas válidas somente se em conformidade com as normas e leis em vigor e em linha com as regras aqui estabelecidas.

“Cliente(s)”: São as Pessoas Físicas ou Jurídicas que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito, com a Natulab mediante a aquisição de quaisquer serviços prestados pelo mesmo.

“Código”: Significa este Código de Conduta de Fornecedores.

“Comitê de Ética”: É o órgão não estatutário da Natulab responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância deste Código, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas por qualquer das empresas da Natulab válidas desde que em conformidade com as normas e leis em vigor e em linha com as regras aqui estabelecidas.

“Colaborador(es)”: Significa o público interno da Natulab, ou seja, os sócios, diretores estatutários e os Empregados das empresas pertencentes a Natulab, incluindo seus, administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

“Empregado(s)”: Significa o profissional que tem contrato de trabalho celebrado com a Natulab possuindo vínculo empregatício.

“Pessoa(s) Relacionada(s)”: Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.

“Terceiro(s)”: Significa todo o público externo da Natulab que se relacione com empresas integrantes do mesmo, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), Clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a Natulab, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Parceiros.

“Vantagem(ns) Indevida(s)”: O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pela Natulab; bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pela Natulab.

CAPÍTULO III - OBJETIVO

A missão, visão e valores das empresas da Natulab estão baseados nos princípios éticos e de integridade e na atuação com os mais elevados padrões morais e de qualidade.

Assim, todos os Terceiros que se relacionem com a Natulab, devem atuar em consonância com a missão, visão e valores da Natulab, bem como em consonância com todas as regras de conduta que lhe sejam aplicáveis, conforme estabelecidas no Código de Conduta e Ética do mesmo, suas políticas e demais

normas estabelecidas em seu Programa de Integridade, disponível no website <https://natulab.com.br/conduta-etica>.

Este Código tem por objetivo principal divulgar os parâmetros de conduta esperados dos Terceiros nos seus relacionamentos com a Natulab ou quando atuarem em nome da(s) mesma(s), se o caso, conforme expresso em instrumento próprio.

Todos os Terceiros estão obrigados a aderir a padrões similares de trabalho, com ética e integridade nos negócios, a partir do cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação vigente, pelo presente Código e todas as demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Integridade da Natulab, sem prejuízo das demais regras e condições contratuais que tenham sido ou venham a ser acordadas entre as partes contratantes em particular, conforme a natureza dos contratos estabelecidos.

As normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Terceiros independentemente de qual empresa, divisão ou marca da Natulab estejam vinculados, bem como são válidas indistintamente a todos os níveis hierárquicos.

O presente Código de Conduta é abrangente, mas certamente não esgota todas as situações; poderão surgir casos não previstos e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder, tais situações deverão ser esclarecidas junto ao Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no Capítulo XX abaixo.

CAPÍTULO IV – DIRETRIZES GERAIS DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

A Natulab prima por conduzir os seus negócios com integridade e transparência, dentro dos mais rígidos princípios de legalidade, respeito mútuo e idoneidade, esperando o mesmo padrão ético dos Terceiros com os quais se relacionar.

Princípio da Boa Fé: É compromisso dos Terceiros e da Natulab - e destas em relação a estes Terceiros - atuarem dentro do princípio da boa-fé, com ética, integridade e transparência, de forma contributiva e por meio do atendi-

mento das expectativas comerciais acordadas, que devem ser rigorosamente cumpridas e, ainda, observados todos os termos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

Concorrência Leal: As tratativas e seleção de Terceiros são realizadas através de procedimento próprio que valoriza a concorrência leal, objetivando estabelecer relacionamentos com Terceiros de comprovada idoneidade empresarial, devidamente habilitados (técnica e legalmente), dispostos a atuar com adequado padrão de qualidade, sob condições comerciais compatíveis e a prazos razoáveis. Dessa forma, a efetivação da contratação é fundada em critérios objetivos, pautados no atendimento de requisitos técnicos, econômicos, comerciais e legais.

Sustentabilidade Ambiental: A Natulab aprecia manter relacionamento com Terceiros engajados com a sustentabilidade socioambiental, que empreguem em suas atividades procedimentos relacionados à utilização de matérias-primas renováveis, materiais recicláveis, tecnologia limpa e uso consciente de recursos hídricos e demais ações em respeito e preservação ao meio ambiente.

Trabalho Escravo, Infantil e Diversidade: A Natulab repudia e não tolera quaisquer Terceiros que se utilizem de trabalho escravo e infantil, discriminatório e que não promova e respeite a diversidade humana e social. Promover a inclusão social é responsabilidade assumida pela Natulab e o mesmo espera dos Terceiros com quem se relacionar.

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: A Natulab apenas se relaciona com fornecedores e prestadores de serviço que estejam comprometidos com a privacidade e proteção de dados pessoais e possam comprovar um padrão de adequação às previsões da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas setoriais pertinentes.

Internet: A criação, afiliação, participação ou colaboração pelos Terceiros em redes sociais, fóruns ou blogs na Internet, em qualquer meio de comunicação escrita ou virtual, e as opiniões ou manifestações que forem emitidas pelos mesmos, jamais poderão apresentar qualquer vínculo ou menção a Natulab, seus produtos e Colaboradores, ficando expressamente vedada, exceto se previamente e/ou contratualmente autorizado pelos representantes legais

do mesmo.

Imagem Institucional: Também não é permitida qualquer divulgação de imagem e materiais institucionais da Natulab com conteúdo e/ou conotação política, religiosa, racista, antissocial, ilícita e/ou que de qualquer forma contrarie seus preceitos éticos e valores.

Legislação: Os Terceiros se comprometem a cumprir integralmente toda a legislação e regulamentações pertinentes e aplicáveis às atividades que desenvolvem, especialmente, mas não se limitando, àquelas que forem objeto do relacionamento contratual estabelecido com a Natulab, tais como obrigações tributárias (ex. NCM, substituição tributária, etc), previdenciárias, ambientais, trabalhistas, dentre outras, sempre visando o respeito e o incentivo ao cumprimento legal por toda a cadeia à qual esteja inserido.

Condução de Negócios: A forma como a Natulab realiza negociações é fundamental para a sua imagem e sucesso, tendo seus parceiros – ou seja, os Terceiros - como seus principais aliados, com os quais assume os seguintes compromissos:

- Conduzir seus negócios com os Terceiros de modo justo, objetivo, transparente e profissional, no que se inclui tratar os empregados e/ou quaisquer prepostos do Terceiro que estejam a serviço nas dependências da Natulab de forma compatível com as mesmas práticas locais de trabalho aplicadas a seus próprios Colaboradores;
- Analisar e reavaliar regularmente seus próprios programas e práticas para que estejam sempre alinhados com uma visão de relacionamento comercial responsável, sustentável e duradoura.

CAPÍTULO V - CONFLITO DE INTERESSES

A Natulab repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesse.

Considera-se conflito de interesse toda situação na qual um Colaborador ou Terceiro, esposa, filho ou parente próximo deste, possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das

suas obrigações com a Natulab, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele.

Portanto, antes de celebrar qualquer relacionamento com a Natulab ou promover qualquer ação junto aos seus Colaboradores, o Terceiro deve se assegurar de que nenhuma situação de conflito de interesse será ocasionada.

CAPÍTULO VI – DA PERMANÊNCIA E ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA NATULAB

Os Terceiros devem, durante sua permanência na Natulab, respeitarem todas as normas e regulamentos internos, inclusive, não sendo permitido dentro dos escritórios ou áreas de trabalho, durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviço, jogos de azar e tampouco a realização de manifestações ideológicas, políticas ou religiosas, bem como o uso de ativos da empresa para estes objetivos.

O controle de acesso estabelecido pelas empresas da Natulab, bem como a forma de identificação exigida, deve ser respeitada por todos os Terceiros, sobretudo para garantir a segurança das pessoas, instalações e equipamentos.

A circulação Terceiros deve ser feita em local autorizado e de forma adequada, obedecendo os critérios procedimentais estabelecidos, tais como o registro, entrada acompanhada, uso de crachá, uniforme, etc.

A recepção social é reservada ao acesso e atendimento de visitantes, sendo inapropriada a permanência ou aglomeração, assim como a exposição de materiais ou documentos na mesma. Recomenda-se manter a urbanidade, boa ordem e cordialidade na Recepção, em preservação à imagem institucional da Natulab.

CAPÍTULO VII – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Natulab promove um ambiente de trabalho seguro e adota ações para proteger seus Colaboradores e Terceiros que atuem em suas dependências, prevenindo riscos inerentes ao trabalho. Sendo assim, espera a mesma conduta de seus Terceiros os quais deverão observar todas as normas internas de segurança e saúde ocupacional, bem como as Normas Regulamentadoras do

Ministério do Trabalho, dentre outras aplicáveis.

É dever dos Terceiros atuar dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todos os protocolos, roteiros, normas, regulamentos, resoluções, procedimentos, regras e instruções aplicáveis à função que seus trabalhadores desempenharem, informando prontamente ao Canal de Transparência, quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam colocando em risco a segurança e saúde de seus trabalhadores.

A Natulab disponibiliza aos seus Colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e espera que os Terceiros, com os quais se relacionar, também disponibilizem e obriguem seus trabalhadores a utilizarem.

O uso de EPI's é obrigatório a todos os Colaboradores, Terceiros e visitantes em áreas de risco, bem como para todas as atividades informadas pela segurança do trabalho. A não utilização de EPI's é infração grave ao presente Código.

É de responsabilidade de cada um dos Terceiros assegurar a observância das Normas relacionadas ao bem estar de seus trabalhadores, à saúde, segurança e ao meio ambiente ligado ou não às suas operações, bem como é dever destes realizar continuamente treinamentos com os profissionais envolvidos na consecução de bens e serviços, garantindo o conhecimento das rotinas e medidas de proteção à saúde, à segurança e ao meio ambiente, cabendo ao Parceiro total e irrestrita responsabilidade por qualquer incidente.

Situações de emergência, como acidentes, devem ser tratadas com prioridade absoluta e de maneira responsável.

CAPÍTULO VIII – MEIO AMBIENTE E UTILIZAÇÃO CONSCIENTE DE RECURSOS NATURAIS

A Natulab conduz seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para um desenvolvimento sustentável, protegendo e respeitando o meio ambiente, bem como visando a eliminação de impactos ambientais negativos que possam decorrer de suas atividades, por isso, espera a mesma atitude de todos os Terceiros com os quais se relacionar.

Todas as informações e questões relativas ao meio ambiente que possam impactar trabalhadores, a comunidade e o próprio meio ambiente devem ser tratadas de forma transparente, ética e responsável.

É dever dos terceiros atuar dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todas as normas, regulamentos e instruções relacionadas à questões de meio ambiente, devendo informar prontamente a Natulab quaisquer riscos, inconsistências, fatos ou eventos que estejam em alguma medida, relacionados a tais temas.

CAPÍTULO IX – COMISSÕES, BRINDES, PRESENTES, ABATIMENTOS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As expectativas acordadas entre a Natulab e Terceiros, devem ser atendidas por ambas as partes, conforme os instrumentos jurídicos próprios, a legislação aplicável, este Código, os procedimentos e políticas estabelecidas pela Natulab. A Natulab não observará qualquer dispositivo contrário aos preceitos legais e não alinhados as premissas éticas em que acredita conforme previstas neste Código.

Neste sentido, os seguintes parâmetros são esperados pela Companhia:

• Comissões, “propinas” e abatimentos para Iniciativa Privada:

É terminantemente proibido ao Colaborador ou familiares destes, oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas, tais como propinas, comissões, favores, abatimentos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo em nome próprio, de terceiro ou da Natulab.

Os abatimentos serão aceitos apenas se não representarem qualquer descumprimento legal, infração ao presente Código, políticas e procedimentos da Natulab, e desde que aprovados expressamente e previamente.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no Capítulo XX abaixo.

- **Brindes, Presentes e vantagens indevidas recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas.**

A Natulab espera que o recebimento de brindes, presentes e gratificações de Terceiros sejam sempre evitados.

Para evitar o risco ou a ocorrência ou até mesmo a aparência de uma relação imprópria, os Colaboradores e Terceiros eventualmente agindo em nome da Natulab não devem oferecer, solicitar, obter ou aceitar presentes em geral, assim definidos como vantagens de qualquer natureza, tais como brindes¹, entretenimentos², patrocínios, doações, dentre outros (“Presentes”), no relacionamento com Terceiros da Natulab, sejam eles existentes ou potenciais.

Poderão ser aceitos brindes somente quando dados espontaneamente e por cortesia por Terceiros, sem qualquer conflito de interesse e desde que o valor correspondente seja inferior a **R\$100,00 (cem reais)**. A autorização aqui prevista não se aplica para relacionamento com empresas públicas, tais como o Governo, Agentes ou Órgãos Públicos. Para relacionamentos com órgãos públicos e Agentes Públicos, verificar Capítulo IX do Código de Ética e Conduta da Natulab e Política de Prevenção da Corrupção, ambos disponíveis no website <https://natulab.com.br/conduta-etica>.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no Capítulo XX abaixo.

- **Entretenimento.**

Fica vedada a oferta ou recebimento de vantagens relacionadas a entretenimento.

Não poderão ser promovidos ou encorajados pelos Terceiros que mantenham

1 A título de exemplos, são considerados brindes: canetas, camisetas, agendas, chaveiros, calendários, entre outros, que contenham a logomarca da empresa que ofereceu o brinde e que não possuam valor de mercado acima do(s) limite(s) estabelecido(s) neste(s) Código de Conduta e Ética.

2 São exemplos de entretenimento: ingressos para cinema, eventos, shows, almoço, jantar, viagem, hospedagem, etc.

ou que pretendam manter relacionamento com a Natulab, nem tampouco recebidos ou solicitados pelos Colaboradores, qualquer tipo de patrocínio para entretenimentos como festas de final de ano, *shows*, cursos e viagens, exceto se previamente submetidos e expressamente autorizados pelo Comitê de Ética da Natulab, a quem compete avaliar se tais eventos se referem a casos não frequentes ou esporádicos, que não envolvam valores considerados excessivos e que não influenciem equivocadamente o julgamento do Colaborador.

Entretenimentos relacionados a entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o nos Capítulos IX e X do Código de Ética e Conduta da Natulab e Política de Prevenção da Corrupção, ambos disponíveis no website https://natulab.com.br/conduta-etica_

- **Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas.**

As doações feitas “ao” “ou” pela Natulab para entidades privadas, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material, bem como devidamente autorizadas por escrito pelas alçadas competentes.

As doações para entidades privadas devem ser expressa e previamente autorizadas pela diretoria da Natulab, devidamente formalizadas e registradas contabilmente por este e pelos Terceiros, bem como aprovadas nos termos das alçadas societárias estabelecidas.

Patrocínios, da mesma forma, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio.

Doações e Patrocínios para entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o nos Capítulos IX e X do Código de Ética e Conduta da Natulab e Política de Prevenção a Corrupção, ambos disponíveis no website https://natulab.com.br/conduta-etica_

CAPÍTULO X - PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIROS

Não é aceitável que o Colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou concorrentes da Natulab, ou seja, com Terceiros. Por isso, não é aceitável que Terceiros aliciem e se aproveitem do relacionamento com a Natulab para contratar seus Colaboradores.

Não é admitida a participação de qualquer Colaborador ou de seus parentes consanguíneos, em linha reta, até o primeiro grau, a título de sociedade ou no desempenho de função de gestão, com Terceiros relacionados a Natulab, durante a vigência do respectivo Contrato de Trabalho.

Inclui-se nessa vedação, a participação como sócio oculto em sociedades em conta de participação (sociedades de fato), consórcios, parcerias comerciais, ou quaisquer outros tipos de associação.

Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, quando não ultrapassar 1% (um por cento) do capital social do Terceiro ou sob aprovação expressa do Comitê de Ética da Natulab.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no Capítulo XX abaixo.

CAPÍTULO XI – LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

Os Clientes e Terceiros que se relacionarem com a Natulab se obrigam a manter todas as licenças, habilitação técnica (inclusive responsabilidade funcional), certificações, registros, cadastros e alvarás necessários e/ou obrigatórios ao exercício da atividade que desempenhem, seja de armazenamento, transporte, utilização dos Produtos, fornecimento, destinação final, embalagens, etc.

Os Terceiros se obrigam a, durante todo o tempo previsto na legislação aplicável e relacionamento contratual com a Natulab, manter sua regularidade junto aos Órgãos Públicos, Autarquias e Autoridades municipais, estaduais,

federais dentre outras reguladoras.

Os Clientes e Terceiros deverão informar a Natulab, por escrito e imediatamente, quaisquer dúvidas, restrições, irregularidades, dentre outras questões que afetem negativamente as autorizações necessárias para o exercício das atividades que contratarem com a Natulab ou representarem efeito adverso ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

O não cumprimento deste dispositivo é considerado suficiente para rescisão motivada de qualquer relacionamento jurídico firmado pelo Terceiro e Clientes com a Natulab.

CAPÍTULO XII – BOAS PRÁTICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Os Terceiros deverão adotar processos de trabalho confiáveis, ágeis e compatíveis com as melhores práticas de mercado e promovendo sempre a melhoria contínua.

Também deverão aplicar em suas atividades altos padrões de qualidade e boas práticas - conforme aplicável - de fabricação, armazenamento, transporte, destinação final, sempre visando o atendimento integral de todas as leis e regulamentos cabíveis, bem como o menor impacto possível ao meio ambiente – respeitados os limites legais.

CAPÍTULO XIII - LEI ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, TRÁFICO DE DROGAS E TERRORISMO

No relacionamento com empresas e empregados do setor privado ou com autoridades públicas, partidos políticos, repartições e órgãos públicos, sindicatos, serventuários da Justiça, funcionários públicos ou a estes equiparados, dentre outros, tanto os Colaboradores da Natulab quanto de seus parceiros Terceiros estão proibidos de oferecer, prometer ou dar qualquer facilitação, vantagem indevida, seja a que título for, principalmente para manter, garantir ou obter benefício em troca negócios para a Natulab.

A Companhia repudia veementemente a realização de tais atos, por ação ou omissão ilícita, direta ou indireta, bem como é totalmente contra a realiza-

ção de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer vantagem a terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de lei, regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do Governo, funcionários públicos ou a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, empresas estatais, autarquias e outros órgãos públicos, com o intuito de agilizar ilicitamente quaisquer projetos, contratos, serviços ou aquisição de produtos, ou influenciar atos ou decisões de tais pessoas (físicas ou jurídicas), ficando os Parceiros Comerciais, outrossim, obrigados ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Natulab não aceita o uso de práticas fraudulentas, ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios! Todos os Terceiros estão vinculados e devem cumprir a Política de Prevenção à Corrupção da Natulab, disponibilizada no website: <https://natulab.com.br/conduita-etica>.

Da mesma forma, a Natulab é frontalmente contra o menor sinal de qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique incentivo ou apoio a atos de terrorismo e tráfico de drogas, bem como a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e respectivas alterações trazidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.

CAPÍTULO XIV – CONFIDENCIALIDADE

Nenhum Terceiro ou Colaborador está autorizado a utilizar Informação Confidencial da Natulab, exceto se previamente autorizado pelo mesmo ou determinado por ordem judicial.

Em razão do objeto contratado ou da atividade que exerça junto a Natulab, o Terceiro poderá ter acesso a informações sobre os negócios da Natulab. De qualquer forma, desde que o acesso tenha sido estritamente e expressamente autorizado dentro das regras deste Código e demais normas internas da Natulab, toda e qualquer informação, seja de natureza técnica, operacional,

jurídica, comercial, industrial, pessoal, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, formulação, insumo, composto, estratégias de negócios, dados financeiros, dados sobre salários, dados sobre clientes e fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade, etc, representa um ativo da Natulab e a ele pertence exclusivamente, devendo ser considerada pelo Terceiro como “Informação Confidencial”. O mesmo se aplica para informações de Terceiros, protegidas por termos de confidencialidade firmados com a Natulab.

A informação deve ser considerada como Informação Confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados.

Qualquer Informação Confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pela própria Natulab de forma inequívoca.

Os Terceiros devem zelar pelo sigilo e proteção das Informações Confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer terceiro *não autorizado*, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações em desacordo com o acordado com a Natulab, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso XI, da Lei 9279/96.

Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pela Natulab, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de *Ética* indicado no Capítulo XX abaixo.

CAPÍTULO XV – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

A Natulab respeita e adota as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD), com o fim de garantir o direito à privacidade e proteção de dados pessoais. Para tanto, adota processos seguros, transparentes e lícitos no tratamento de dados pessoais.

Os terceiros que se relacionam com a Natulab se comprometem a respeitar e atuar para garantir os dispositivos da LGPD e demais leis setoriais sobre o tema, através da adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Além disso, se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais apenas para propósitos legítimos e específicos, limitado ao mínimo necessário para a realização de suas funções e atividades para as quais foram destinados. Para a contratação e relacionamento com terceiros, a Natulab poderá realizar um processo de due diligence no qual a Natulab poderá ter acesso a dados pessoais de indivíduos relacionados a eles, tais como sócios, representantes legais e colaboradores. A Natulab se compromete a tratar tais dados em acordo com os dispositivos da LGPD.

Para maior detalhamento e orientação quanto ao tema consulte o Aviso de Privacidade (Privacy Notice) e outros possíveis documentos que deverão ser solicitados à Natulab.

Para questionamentos referentes ao tema e exercício dos direitos do titular, entre em contato com o nosso Encarregado de Dados Pessoais, enviando um email para: encarregado@natulab.com.br.

CAPÍTULO XVI - COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA

A Natulab mantém diálogo aberto e sistemático e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade.

Os Terceiros não estão autorizados a realizar declarações à imprensa em nome da Natulab, bem como acerca de suas atividades, Colaboradores, do contrato que firmar, etc. Qualquer informação à imprensa que envolva a Natulab, de qualquer forma e por qualquer natureza, deve ser expressamente e previamente autorizada por escrito pelas alçadas competentes.

CAPÍTULO XVII - PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

São patrimônios institucionais da Natulab e devem ser sempre protegidos por todos os Colaboradores e Terceiros, as marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual do mesmo.

A propriedade intelectual de uma sociedade diz respeito ao seu direito de proteção às ideias e criações desenvolvidas internamente ou em parceria e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registro de *software*, etc. Sendo assim, deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual em relação ao mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. Essa proteção será respeitada pela Natulab em relação aos Terceiros com que se relacionar e o mesmo deve ser observado com relação à propriedade intelectual da Natulab.

CAPÍTULO XVIII – AUDITORIA E TÉRMINO DE CONTRATO

A Natulab poderá ainda, e sem que lhe recaia qualquer ônus, encerrar a relação jurídica mantida com Terceiros, nos termos da sua Política de Gestão de Consequências e regras contratuais eventualmente estabelecidas, sempre que seus interesses não forem atendidos ou ainda se verificada falha na observância do contrato firmado, das regras contidas no Código de Conduta e Ética do mesmo, do presente Código, das Leis e Regulamentos em vigor, bem como das políticas que integram seu Programa de Integridade, conforme disponibilizado no <https://natulab.com.br/conduta-etica>.

CAPÍTULO XIX – APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

É obrigatório aos Terceiros que se relacionarem com a Natulab, em âmbito Nacional e Internacional, o cumprimento deste Código e de todas as políticas integrantes do Programa de Integridade do mesmo. Nesse sentido, a Natulab se reserva o direito de, sem que lhe recaia quaisquer ônus, encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros, sempre que verificar o descumprimento de obrigações de *compliance*.

CAPÍTULO XX - GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética da Natulab é responsável por apoiar e promover ações que visem assegurar a observância deste Código, incluindo demais manuais, protocolos, roteiros, procedimentos e políticas que tenham sido instituídas no âmbito do Programa de integridade da Natulab visando a manutenção da ética no dia a dia de seus negócios e na conduta lícita junto a seus públicos interno e externo.

O Comitê de Ética é órgão colegiado, funcionará em caráter permanente, reportando-se ao Conselho de Administração da Natulab, sendo-lhe assegurada estrutura própria e independente e será composto por, pelo menos, 3 (três) membros efetivos eleitos por referido órgão, os quais deverão possuir reputação e moral ilibada.

Cabe ao Comitê de Ética, dentre outras atribuições previstas em seu regimento interno:

- Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código;
- Avaliar os casos de violação ao Código;
- Responder e esclarecer dúvidas dos Colaboradores e Terceiros;
- Recomendar soluções eficazes e oportunas aos conflitos éticos que eventualmente surgirem.

CAPÍTULO XXI - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE ÉTICA

A Natulab incentiva aos Terceiros a realização de comunicações sobre violações ao presente Código e demais políticas do Programa de Compliance, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante.

Todos que se relacionam com a Natulab devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes deste Código e demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Compliance do mesmo, por meio do Canal de Transparência, que está acessível através do telefone: 0800 5916 117 e hotsite: <https://www.canaldeetica.com.br/natulab> .

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética da Natulab dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

O presente Código de Conduta de Fornecedores da Natulab foi aprovado pelo Conselho de Administração da Natulab em reunião realizada em 23/04/2021.



Valores

Responsabilidade Ambiental e Social

Atuamos em parceria com a sociedade, com o compromisso de buscar sempre desenvolvimento sustentável.

Orientação a Resultados

Somos todos comprometidos com o crescimento sustentável dos resultados, garantindo perenidade aos negócios.

Orientação ao Cliente

Trabalhamos continuamente para superar as expectativas e necessidades de nossos clientes.

Excelência

Buscamos alto padrão de qualidade em tudo que fazemos e somos impecáveis na execução, gerando eficiência.

Colaboração

Valorizamos sempre o trabalho em equipe realizado com respeito mútuo entre as pessoas e diversidade.

Integridade

Base das relações com nossos clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores, sustentando nossas atitudes e comportamento.

Humildade

Agimos de forma simples, honesta e espontânea, valorizando a cordialidade e estando sempre abertos ao aprendizado contínuo.

Canal de Ética

Lembre-se que você sempre pode contar com o apoio da Natulab, por isso o nosso Canal de Ética continua disponível para lhe auxiliar em todas as situações difíceis! Ele é anônimo e conta com profissionais terceirizados.



0800 5916 117



www.canaldeetica.com.br/natulab

Fortaleça a Ética em todas as ações!